



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVIII — CUIABÁ —

QUINTA FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1969

Nº 15.331

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 823, DE 11 DE MARÇO DE 1969

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 800.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34 item I da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 8º da Lei n. 2.873, de 21 de novembro de 1968.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto no corrente exercício à Secretaria de Segurança Pública, o crédito suplementar de NCr\$ 330.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos), à seguinte dotação orçamentária:

13 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.13.01.03.06 Gabinete do Secretário

4.1.2.9 Equipamentos e Instalações

17 Viaturas Especializadas, Equipamentos, Peças e Acessórios NCr\$ 380.000,00

Artigo 2º — A despesa decorrente da abertura do presente crédito, será coberto mediante anulação em igual importância da seguinte:

13 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4.13.08.06.07 Cadeias Públicas

3.1.2.0 Material de Consumo

04 Combustíveis e Lubrificantes NCr\$ 380.000,00

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de março de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

as. PEDRO PEDROSSIAN

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

JOSÉ PEREIRA DINIZ

Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 1/69

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ad referendum do Plenário, considerando o que estabelecem os artigos 1º, 2º e 3º do Ato

titucional n. 7, de 26 de fevereiro de 1969, torna sem efeito as Resoluções ns. 14/67, de 27 de junho de 1967; 23/67, de 2 de outubro de 1967 e 5/68, de 30 de abril de 1968, determinando, em consequência, à Tesouraria:

1 — A folha de pagamento dos Senhores Deputados a partir do mês de março do corrente ano, constará unicamente da parte fixa e da variável constantes da Resolução n. 11, de 29 de setembro de 1966, nunca excedentes a 2/3 do atribuído aos Deputados Federais.

2 — Das folhas de pagamento poderá constar, ainda, quando for o caso, o equivalente a sessões extraordinárias, que não poderão exceder de 3 (oitro), por mês.

3 — Não será devida ajuda de custo quando houver convocação extraordinária, no intervalo das Sessões Legislativas, ou prorrogação destas.

4 — Além dos subsídios, da ajuda de custo anual, e, quando for o caso, do equivalente até a 8 (oitro) Sessões Extraordinárias, nenhum outro pagamento poderá ser feito, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a deputado estadual, pelo exercício do mandato ou em razão dele.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 1969.

Emanuel Pinheiro — Presidente

Cleomenes Nunes — 1º Secretário

Ivo Cersósimo — 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2/69

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ad referendum do Plenário, considerando o que estabelecem os artigos 1º e 2º do Ato Complementar n. 50, de 27 de fevereiro de 1969, determina ao Diretor de Secretaria da Casa:

1) — Promover a revisão de todos os adicionais concedidos a funcionários do Poder Legislativo, com

EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

Diariamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18,30 horas. As audiências do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado serão solicitadas previamente e atendidas entre 15 e 17 horas. Das 8 à 11 horas o Governo reserva o expediente interno, sem atendimento às partes.